



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA – SEMEC**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 – LEI Nº 13.019/14**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 83.102.319/0001-55, com sede na Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves - SC, através de seu Prefeito, **MARCOS PEDRO VEBER**, torna público para a quem possa interessar, que realizará, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 13.019/14 e todas as suas alterações, o credenciamento de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** para **CELEBRAÇÃO DE PARCERIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA, COM PREVISÃO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS COM A FINALIDADE DE DESENVOLVER A PRÁTICA DESPORTIVA POR MEIO DE AULAS DE FUTSAL, E DE DANÇA, NAS MODALIDADES JAZZ E BALÉ CLÁSSICO, TENDO POR PÚBLICO ALVO CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, no Município de Luiz Alves, a partir da data **30 de setembro de 2021 até 29 de outubro de 2021**. A abertura do (s) envelope (s) será (ão) realizada (s) no **dia 01 de novembro de 2021** a partir das **10h:00min**. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Municipal nº 43, de 08 de junho de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1 – OBJETO:**

**SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA, COM PREVISÃO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS COM A FINALIDADE DE DESENVOLVER A PRÁTICA DESPORTIVA POR MEIO DE AULAS DE FUTSAL, E DE DANÇA, NAS MODALIDADES JAZZ E BALÉ CLÁSSICO, TENDO POR PÚBLICO ALVO CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES.**

**2 - DOS ENVELOPES**

2.1 - Os documentos necessários ao credenciamento, definido neste edital, a exemplo da habilitação e da proposta, a ele inerente, serão disponibilizados em **02 (dois) envelopes**, conforme o caso, devidamente endereçados à Prefeitura Municipal de Luiz Alves da seguinte forma:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**, ambos com a seguinte subscrição:

**À COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021**

**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA  
(HABILITAÇÃO OU PROPOSTA – CONFORME O CASO)**

**SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA, COM PREVISÃO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS COM A FINALIDADE DE DESENVOLVER A PRÁTICA DESPORTIVA POR MEIO DE AULAS DE FUTSAL, E DE DANÇA, NAS MODALIDADES JAZZ E BALÉ CLÁSSICO, TENDO POR PÚBLICO ALVO CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES.**

**FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.019/2014.**

**NOME DA INTERESSADA / CNPJ:**

2.2 – A proposta deverá ser formulada de preferência em papel timbrado, apresentada em uma via, constando o nome, endereço completo, telefone (s) para contato, endereço eletrônico e carimbada com a Razão Social e o nº do CNPJ.

2.3 – A **proposta** seguirá o **descritivo dos serviços e valores da parceria**, relacionados no item 8 deste edital, devendo ser redigida conforme modelo do **ANEXO VII (MODELO DE PROPOSTA)** e inserida no envelope respectivo.

### **3 - DAS COMISSÕES**

#### **3.1 - COMISSÃO DE SELEÇÃO**

3.1.1 - Por meio do Decreto n.º 225/2021 fica estabelecida, conforme o art. 2º, X da Lei nº 13.019/2014, a seguinte comissão de seleção:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
Pedro Tomas Webber	Cargo em Comissão - Diretor do Departamento Administrativo
Julieta Cristina Fernandes Schmidt	Servidora Efetivo – Enfermeira
Gabriel Elias da Silva	Cargo em Comissão – Diretor do Departamento de Atenção à Saúde

#### **3.2 - COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

3.2.1 - Por meio do Decreto n.º 101/2020, alterado pelo Decreto n.º 137/2021, fica estabelecida, conforme o art. 2º, XI da Lei nº 13.019/2014, a seguinte comissão de monitoramento e avaliação:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
Adriana Gonçalves Bianchi	Servidora Efetiva – Recepcionista
Liandra Meurer	Cargo em Comissão – Chefe de Divisão de Projetos e Convênios
Évelyn Schweitzer	Cargo em Comissão – Assessora Jurídica

### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - **Poderão participar deste chamamento público** as organizações da sociedade civil que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014, e:

- a) Possuam no mínimo, 03 (três) anos de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Receita Federal do Brasil.
- b) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
- c) atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;
- d) não tenham fins lucrativos;
- e) estejam em funcionamento a pelo menos 10 anos na prestação deste serviço de atendimento especializado a pessoas com deficiência;
- f) sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto/atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas.
- g) comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos;
- h) comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria;
- i) comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

4.2 - **Não poderá participar deste certame** a organização da sociedade civil que:

- a) não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) tenha como dirigentes membros do Poder Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a

vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

c) tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que esteja em situação de irregularidade para com o Município de Luiz Alves.

f) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

g) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável nos últimos 8 anos;

h) tenha entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

## **5 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO**

5.1 - O pedido de credenciamento deverá ser apresentado juntamente com a documentação necessária, como segue, no caso da **habilitação (envelope nº 01)**, de acordo com o disposto no art. 34 da Lei nº 13.019/14:

**I – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união), Estadual e Municipal;**

**II – Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações** ou, tratando-se de **sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;**

**III – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.**

**IV - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;**

**V – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade**, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

**VI – Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;**

5.2 - A postulante ao credenciamento deverá apresentar, juntamente à documentação de habilitação:

5.2.1 – **Declaração de Ciência e Concordância (ANEXO I);**

5.2.2 – **Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (ANEXO II);**

5.2.3 – **Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (ANEXO III);**

5.2.4 – **Declaração da não ocorrência de impedimentos (ANEXO IV);**

5.2.5 – **Declaração de Contrapartida, se for o caso (ANEXO V).**

5.2.6 – **Declaração de que são organizações da sociedade civil regidas por normas de organização interna que prevejam as hipóteses do art. 33 da lei nº 13.019/14 (ANEXO VI).**

5.3 - Poderá ser apresentada **declaração conjunta referente aos subitens 6.2.1 a 6.2.6**, desde que constem todo os descritivos a estas declarações, **conforme modelos dos Anexos I ao VI.**

5.4 - **Não serão aceitas cópias tiradas em aparelho de fax.**

5.5 - TODOS OS DOCUMENTOS QUE CONTENHAM PRAZO DE VALIDADE DEVERÃO ESTAR EM PLENA VIGÊNCIA. PARA AQUELES DOCUMENTOS SEM DATA DE VENCIMENTO, **SUA VALIDADE SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS**, CONTADOS DA SUA EXPEDIÇÃO.

5.6 - Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

5.7 - O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

5.8 - Os documentos para o credenciamento que necessitem de autenticação, somente serão autenticados por esta municipalidade **até às 16h00min horas do último dia útil anterior a abertura dos envelopes.**

5.9 - A Comissão de Seleção terá o **prazo de até 10 (dez) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção**, podendo tal prazo ser **prorrogado**, de forma devidamente justificada, **por até mais 30 (trinta) dias.**

5.10 - A Comissão de Seleção analisará a habilitação, bem como a proposta com base nos critérios previstos apresentados no quadro a seguir:

<b>Critérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
Informações claras e precisas sobre ações a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações descritas no objeto previsto neste edital.	Grau pleno de atendimento (4,00); Grau satisfatório de atendimento (2,00) e não-atendimento (0,00).	4,0
Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que insere a parceria.	Grau pleno de atendimento (2,00); Grau satisfatório de atendimento (1,00) e não-atendimento (0,00).	2,0
Descrição do objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	Grau pleno de atendimento (2,00); Grau satisfatório de atendimento (1,00) e não-atendimento (0,00).	2,0
Capacidade técnico operacional da instituição proponente comprovada.	Grau pleno de capacidade técnico operacional (2,00); Grau satisfatório de atendimento (1,00) e não-atendimento (0,00).	2,0
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>		<b>10,0</b>

5.11 - Persistindo o empate, **decidir-se-á por sorteio.**

## **6 - FORMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO (METODOLOGIA)**

6.1 - As aulas na Associação ocorrem de segunda-feira a sexta-feira, no contraturno do Ensino Regular dos envolvidos. Também são divididos através das modalidades, futsal e ballet/jazz (a inclusão nestas modalidades ocorre de maneira espontânea conforme o desejo da criança/adolescente). Dentro da modalidade, os envolvidos são subdivididos através de categorias, conforme a faixa etária que possui. Cada categoria treina em média duas vezes na semana e aos finais de semana conforme a demanda, participam de eventos e campeonatos dentro e fora do município.

AÇÕES	METAS
<b>1. Futsal – Virando o Jogo</b>	Desenvolver habilidades motoras amplas e específicas na técnica do futsal, como também conhecer seus fundamentos;
	Promover o respeito entre as diferenças na habilidade do futsal além de desenvolver o aprendizado entre saber ganhar e perder;
	Promover a integração social, consciência comunitária e firmar valores, normas, princípios e boas condutas cidadãs, diminuindo a ociosidade e o risco social (drogas, violência banalização do corpo, etc).
<b>2. Ballet/Jazz – Um passo Consciente</b>	Desenvolver habilidades motoras específicas na técnica do ballet/jazz e aprimorar seus quatro elementos (tempo, espaço, corpo e força);
	Criar convivências harmoniosas e construtivas com outros cidadãos, reconhecendo e respeitando as características físicas e desempenho de cada um;
	Promover hábitos de vida saudável além de oportunizar atividades de preservação do meio ambiente, valores éticos e morais.

## 7 - DESCRIÇÃO DO LOCAL, DA EXECUÇÃO E DAS ATIVIDADES

7.1 - As atividades serão realizadas no **Município de Luiz Alves**.

7.2 - A instituição deverá entregar uma **lista com relação de contatos junto à documentação de credenciamento (Envelope nº 01) ou à Secretaria de Esportes e Cultura do Município - SEMEC**;

7.3 - O contrato deverá se estender **até o final do mês de abril de 2022, prorrogáveis nos termos da lei**.

7.4 - De acordo com as características do objeto da parceria, **serão respeitadas as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos**, conforme preceitua o art. 24, X da Lei nº 13.019/14.

## 8 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES DA PARCERIA

ANO	ITEM/DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
2021	Prestação de serviços de apoio e desenvolvimento de ações, inclusive aquisições de materiais, para a defesa, preservação e melhoria da prática das atividades esportivas e culturais, <b>conforme item 03.</b>	Meses (Novembro e Dezembro)	02	29.701,54	29.701,54
2022	Prestação de serviços de apoio e desenvolvimento de ações, inclusive aquisições de materiais, para a defesa, preservação e melhoria da prática das atividades esportivas e culturais, <b>conforme item 03.</b>	Meses (Janeiro até Abril)	04	42.598,48	42.598,48
<b>TOTAL (R\$)</b>					<b>72.300,02</b>

8.1 - Custo estimado das metas:

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>			
<b>REPASSE</b>	<b>META 1</b>	<b>META 2</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Novembro/21</b>	R\$ 2.488,79	R\$ 23.881,98	R\$ 26.370,77
<b>Dezembro/21</b>	R\$ 2.488,79	R\$ 841,98	R\$ 3.330,77
<b>Janeiro/22</b>	R\$ 2.488,79	R\$ 841,98	R\$ 3.330,77
<b>Fevereiro/22</b>	R\$ 27.764,19	R\$ 4.841,98	R\$ 32.606,17
<b>Março/22</b>	R\$ 2.488,79	R\$ 841,98	R\$ 3.330,77
<b>Abril/22</b>	R\$ 2.488,79	R\$ 841,98	R\$ 3.330,77
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 40.208,14</b>	<b>R\$ 32.091,88</b>	<b>R\$ 72.300,02</b>

8.2 - Descrição detalhada dos serviços e atividades:

<b>META/ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS</b> <i>(descrição das despesas)</i>	<b>INDICADOR</b>		<b>ESTIMATIVA DE CUSTO</b>	
		<b>Unidade medida</b>	<b>Qde</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
<b>1. Futsal</b>	1.1. Previsão de gastos com salários e encargos do instrutor de futsal, durante o período da parceria.	Mês	6	R\$ 1.459,70	R\$ 8.758,20
	1.2. Previsão de gastos com salários e encargos da funcionária de apoio, durante o período da parceria.	Mês	3,30	R\$ 1.871,07	R\$ 6.174,53
	1.3. Previsão de gastos com a aquisição de 18 Bolas Futsal Max 1000	Und	18	R\$ 279,90	R\$ 5.038,20
	1.4. Previsão de gastos com a aquisição de 18 Bolas Futsal Max 200	Und	18	R\$ 174,90	R\$ 3.148,20
	1.5. Previsão de gastos com a aquisição de 18 Bolas Futsal Max 100	Und	18	R\$ 165,50	R\$ 2.979,00
	1.6. Previsão de gastos com a aquisição de 18 Bolas Futsal Max 50	Und	24	R\$ 157,90	R\$ 3.789,60
	1.7. Previsão de gastos com a aquisição de colete infantil para treino de futsal.	Und	108	R\$ 13,99	R\$ 1.510,92
	1.8. Previsão de gastos com a aquisição de colete adulto para treino de futsal.	Und	108	R\$ 16,99	R\$ 1.834,92
	1.9. Previsão de gastos com a aquisição de Chapéu Chines para treino de futsal.	Und	50	R\$ 5,99	R\$ 299,50
	1.10. Previsão de gastos com a aquisição de cone de agilidade para treino de futsal.	Und	50	R\$ 8,99	R\$ 449,50
	1.11. Previsão de gastos com a aquisição de cone de agilidade com furo para treino de futsal.	Und	18	R\$ 9,99	R\$ 179,82
	1.12. Previsão de gastos com a aquisição de bastão 91 cm para treino de futsal.	Und	9	R\$ 24,99	R\$ 224,91
	1.13. Previsão de gastos com a aquisição de saco para 6 bolas cada.	Und	3	R\$ 36,99	R\$ 110,97
	1.14. Previsão de gastos com a aquisição de pranchetas táticas.	Und	3	R\$ 158,90	R\$ 476,70
	1.15. Previsão de gastos com a aquisição de quadro tático.	Und	1	R\$ 499,99	R\$ 499,99

	1.16. Previsão de gastos com a aquisição de cones de sinalização 50 cm.	Und	25	R\$ 27,99	R\$ 699,75
	1.17. Previsão de gastos com a aquisição de cones de sinalização 75 cm.	Und	10	R\$ 29,99	R\$ 299,90
	1.18. Previsão de gastos com a aquisição de Escada de Agilidade.	Und	2	R\$ 113,99	R\$ 227,98
	1.19. Previsão de gastos com a aquisição de rolo de massagem miofascial.	Und	12	R\$ 49,99	R\$ 599,88
	1.20. Previsão de gastos com a aquisição de cinto de tração.	Und	10	R\$ 119,99	R\$ 1.199,90
	1.21. Previsão de gastos com a aquisição de Mini Band.	Und	12	R\$ 13,99	R\$ 167,88
	1.22. Previsão de gastos com a aquisição de bolsa de fardamento.	Und	7	R\$ 83,99	R\$ 587,93
	1.23. Previsão de gastos com a aquisição de Obstaculo de barreira kit cone e bastão.	Und	5	R\$ 189,99	R\$ 949,95
<b>2. Ballet e Jazz</b>	2.1. Previsão de gastos com confecção de figurinos de dança para utilização pelos alunos em apresentações artísticas e mostras de dança.	Und	128	R\$ 180,00	R\$ 23.040,00
	2.2. Previsão de gastos com salários e encargos da funcionária de apoio da secretaria, durante o período da parceria.	Mês	2,7	R\$ 1.871,07	R\$ 5.051,89
	2.3. Previsão de gastos com aquisição do tapete de Linóleo 10 x 10 para sala do Ballet.	Und	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 72.300,02</b>

8.3 - **O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.**

8.4 - Indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação dos resultados:

8.4.1 - Relatório geral das atividades, contendo resumo das atividades, registros fotográficos, termos de visita e pesquisa de satisfação;

8.4.2 - Os termos de visita conterão o resumo das atividades desenvolvidas, serão enumerados, constando a data e assinatura do produtor e do técnico responsável, indicando também a distância da sede da entidade ao local de atendimento;

8.4.3 - Comprovante e/ou recibos de gastos com pagamento de pessoal e encargos salariais;

8.4.4 - Qualquer outra documentação que for pertinente pode ser anexada juntamente com o relatório geral das atividades.

## **9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 - Após a publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o **prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso**, contados da publicação da decisão da comissão que a proferiu.

9.1.1 - Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento, deverão ser encaminhados à Procuradoria do Município.

9.1.2 - Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento será publicada lista de classificação definitiva e a (s) organização (ões) da sociedade civil vencedora (s) será (ão) considerada (s) apta (s) a celebrar a parceria.

9.2 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após o transcurso do prazo mencionado no item 9.1 deste edital;

9.3 - Os recursos deverão ser apresentados em meio físico no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Luiz Alves endereçado a comissão de seleção.

9.3.1 - Os recursos poderão ser remetidos ao e-mail [licitação@luizalves.sc.gov.br](mailto:licitação@luizalves.sc.gov.br) e/ou [licitacao01@luizalves.sc.gov.br](mailto:licitacao01@luizalves.sc.gov.br), desde que devidamente identificados.

9.3.2 - Caso a identificação seja insuficiente, com documentos incompletos ou ilegíveis, o recurso será indeferido prontamente pela comissão de seleção sem que seja remetido à Procuradoria do Município para análise do mérito.

9.4 - **A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

9.4.1 - Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.5 - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10 - DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

10.1 Com a organização vencedora será celebrado Termo de Fomento, nos moldes da minuta do ANEXO VIII deste Edital e será regido pelas normas da lei 13.019/2017.

10.2 Após a homologação do processo, a organização vencedora será convocada, através de publicação no sítio da Prefeitura Municipal, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o termo. No caso de não atendimento à convocação no prazo estipulado neste edital, a Administração convocará as organizações remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto aos preços atualizados.

## **11 - DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA**

11.1 As metas, atividades e resultados efetivamente executados pela organização da sociedade civil vencedora serão avaliados pelo gestor da parceria, pela comissão de monitoramento e avaliação e pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, conforme Termo de Fomento.

## **12 - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

12.1 - Conforme determina a Lei nº 13.019/14, no art. 53, parágrafos 1º e 2º, e suas alterações, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

12.1.1 - A conta bancária, exclusivamente destinada à transferência de valores, deverá ser discriminada na proposta **(ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA)**.

12.2 - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização, caso constatado qualquer das impropriedades no atendimento do objeto deste edital.

## **11 - RECURSOS FINANCEIROS**

11.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento do exercício de 2021, classificadas e codificadas sob nº: **0.1.00.0098 (121)**.

## **12 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1 - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão de acordo com as regras previstas na Lei 13.019/2014 e alterações posteriores, e no Decreto Municipal nº 43/2017.

12.2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

12.3 - A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:



- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.
- c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

### **13 – DA RESCISÃO DA PARCERIA**

13.1 - O município reserva-se o direito de solicitar a rescisão antecipada do instrumento oriundo do presente chamamento público por ato unilateral, a qualquer tempo, em decorrência de:

13.1.1 - fato superveniente, caso fortuito ou força maior;

13.1.2 - conveniência administrativa, técnica ou financeira, desde que devidamente motivado, e previamente comunicado à entidade em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3 - razões de interesse público desde que devidamente motivado, e previamente comunicado à entidade em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

13.1.4 – ato fraudulento praticado pela organização no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

13.1.5 – incapacidade da organização em cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

13.1.6 – decretação de falência ou concordata da organização, dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

13.2 – A inexecução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo Município, acarretará a rescisão da parceria, estando à entidade sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 13.019/14.

13.3 – Por acordo entre as partes, poderá ser rescindido antecipadamente o instrumento celebrado entre as partes desde que previamente notificada a parte contrária com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **14 – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO VENCEDORA**

14.1 - Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de colaboração;

14.2 - Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

14.3 Observar demais obrigações estabelecidas no Termo de Fomento.

### **15 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

15.1 – Exercer a fiscalização da parceria por meio do gestor designado, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que verificarão o cumprimento das metas e obrigações pactuadas e apontarão as incongruências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela organização vencedora.

15.2 - Efetuar os pagamentos de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

### **16 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

16.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Termo de Fomento e plano de trabalho, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização parceira as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b” deste item.

## **17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1- O órgão demandante reserva-se o direito de solicitar novos documentos ou esclarecimentos que entender necessários para proceder o julgamento deste chamamento público, bem como revogar o mesmo, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e devendo anulá-lo por ilegalidade.

17.2 - O início da vigência do termo de colaboração, dar-se à, a partir de sua respectiva assinatura.

17.3 – As despesas oriundas do credenciamento de organizações da sociedade civil serão suportadas pela dotação orçamentária previstas no subitem 11.1.

17.4 – O Foro da Comarca de **NAVEGANTES** é o competente para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Luiz Alves, 24 de setembro de 2021.

**MARCOS PEDRO WEBER**  
Prefeito Municipal de Luiz Alves

**HENRIQUE LEMKE**  
Secretário Municipal de Esportes e Cultura

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

"MODELO DE DECLARAÇÃO"

At. - Comissão Municipal de Seleção

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA)**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA)** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Por ser verdade assina a presente

Luiz Alves, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

"MODELO DE DECLARAÇÃO"

At. - Comissão Municipal de Seleção

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA)

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- a) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- OU
- b) pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- OU
- c) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

**OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. Esta observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.**

Luiz Alves, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

"MODELO DE DECLARAÇÃO"

At. - Comissão Municipal de Seleção

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA)

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

**Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:** (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

**Não contratará** com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

**Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:** (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Luiz Alves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

#### "MODELO DE DECLARAÇÃO"

At. - Comissão Municipal de Seleção

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA)

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- g) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Luiz Alves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Assinatura do Representante

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA  
(SOMENTE QUANDO FOR O CASO)**

**"MODELO DE DECLARAÇÃO"**

At. - Comissão Municipal de Seleção

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA)**

Declaro, em conformidade com o Edital nº ...../20....., que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ ..... (.....), conforme identificados abaixo:

<b>Identificação do bem ou serviço</b>	<b>Valor econômico</b>	<b>Outras informações relevantes</b>

Luiz Alves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE QUE SÃO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGIDAS POR NORMAS DE ORGANIZAÇÃO INTERNA QUE PREVEJAM AS HIPÓTESES DO ART. 33 DA LEI Nº 13.019/14**

**"MODELO DE DECLARAÇÃO"**

At. - Comissão Municipal de Seleção

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA)**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.019/14, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**:

- a) Possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Possui que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) Possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- e) Possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Luiz Alves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante



ANEXO VII

“MODELO DE PROPOSTA”

At. - Comissão Municipal de Seleção

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA)

Declaro para os devidos fins, nos termos da Lei nº 13.019/14, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] estabelece como apresentação do **descritivo dos serviços e valores da parceria**, a seguinte proposta:

ANO	ITEM/DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
xxxxxxx	DESENVOLVIMENTO À PRÁTICA DESPORTIVA POR MEIO DE AULAS DE FUTSAL, E DE DANÇA, NAS MODALIDADES JAZZ E BALÉ CLÁSSICO, TENDO POR PÚBLICO ALVO CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES	xxxxxxxxxxx	xxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
<b>TOTAL (R\$)</b>					<b>xxxxxxxxx</b>

Luiz Alves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante

## ANEXO VIII

### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

#### TERMO DE FOMENTO n° \_\_\_\_/2021

O **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.319/0001-55, com sede administrativa na Rua Erich Gielow, n.º 35 – Centro, Luiz Alves/SC, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **MARCOS PEDRO VEBER**, o Secretário Municipal de Esportes e Cultura, Sr. **HENRIQUE LEMKE**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, sujeita às normas pertinentes da Constituição Federal de 1988, da Constituição Estadual, da Lei Complementar n.º 101/2000, e da Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações, Decreto Municipal n.º 43/2017, compreendendo as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Trata-se de celebração de parceria com o **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, por meio da formalização do presente Termo de Fomento, visando o apoio e o desenvolvimento de ações para a defesa, preservação e melhoria da prática das atividades esportivas e culturais, voltadas às crianças e adolescentes da rede municipal de ensino de Luiz Alves/SC, para execução de aulas de futsal e dança, conforme condições fixadas no Projeto Básico.

**Parágrafo único** - Integram e completam o presente de Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público n.º 01/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da organização da sociedade civil.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES**

Para a execução do objeto, serão disponibilizados recursos em conta bancária específica ativada pela Organização no valor total de R\$ 72.300,02 (setenta e dois mil, trezentos reais e dois centavos), à conta da ação orçamentária prevista na cláusula quinta deste Termo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DA PARCERIA**

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com o plano de trabalho, as cláusulas pactuadas e as normas de regência.

§ 1º Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, despesas com:

I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho.

II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

III – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 2º Fica vedado à Organização da Sociedade Civil:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

IV – a realização de despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;

b) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Quanto a dotação orçamentária, a despesa no presente exercício correrá à Conta do Município de Luiz Alves, no elemento de despesa **0.1.00.0098 (121)**.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São responsabilidades e obrigações:

§ 1º Da entidade:

I - iniciar a execução do objeto pactuado logo após a assinatura do presente Termo de Fomento.

II - comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.

III - responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente.

IV - pagar seus funcionários em dia.

V - facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do gestor e da comissão de monitoramento e avaliação durante a vigência da parceria.

VI - cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público n.º 01/2021 e seus anexos, o plano de trabalho e o Projeto Básico que deu origem ao presente termo.

VII – prestar contas, conforme previsão neste Termo e plano de trabalho.

**§ 2º** Do Município de Luiz Alves:

I - a fiscalização da parceria, realizada pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura e pelo gestor designado, conforme as atribuições conferidas no artigo 61 da Lei n.º 13.019/2014.

II – efetuar os repasses financeiros de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

O presente termo terá vigência a partir de **sua assinatura até 30 de abril de 2022**, prorrogáveis nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá ao Município de Luiz Alves fiscalizar, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura e da comissão de monitoramento e avaliação os serviços constantes no presente Termo de Fomento.

**§ 1º** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, devendo contemplar:

I - a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria;

II - a verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;

IV - a consulta aos cadastros de sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

**§ 2º** As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

**§ 3º** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria nas seguintes hipóteses:

I - quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação;

II - quando for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

**§ 4º** O relatório técnico deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**§ 5º** O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

I - avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios;

II - descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

III - outros elementos considerados importantes e pertinentes à boa execução do ajuste, inclusive por força das ações de monitoramento próprias da entidade.

**§ 6º** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), contado de seu recebimento.

**§ 7º** O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

**§ 8º** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a entidade para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação;

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**§ 9º** O gestor avaliará o cumprimento do disposto no parágrafo anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

**§ 10** Se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 13.019/14.

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

§ 11 Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 12 Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a Administração Pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da entidade, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

§ 13 O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), contado de seu recebimento.

§ 14 O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A instituição fica obrigada a apresentar a prestação de contas, mensal e ao final do exercício financeiro, ao gestor de Parceria designado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente do repasse efetuado, sob pena de rescisão do presente Termo.

§ 1º A prestação de contas mensal deve conter, obrigatoriamente:

I - balancete de prestação de contas, assinado pelo Presidente, Tesoureiro e/ou Contador da Instituição;

II - cópias dos cheques nominiais emitidos, se for o caso;

III - extratos da conta bancária específica, contendo a movimentação completa de depósitos e retiradas por cheques no período;

IV - comprovantes originais das despesas realizadas, emitidas em nome da instituição, com todos os dados devidamente preenchidos;

V - conciliação bancária, quando for o caso;

VI - demais documentos previstos no Termo de Referência e/ou requisitados pela fiscalização do presente Termo.

§ 2º A prestação de contas ao final do exercício financeiro e ao final da parceria deve conter, obrigatoriamente:

I - balancete de prestação de contas consolidado;

II - pesquisa de satisfação com, no mínimo, 1% dos usuários conforme quantidade de atendimentos feita na vigência desta Parceria;

III - quadro comparativo das metas cumpridas de acordo com o Plano de Trabalho;

IV - quaisquer outras informações que a Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, gestor da parceria, comissão de monitoramento e avaliação julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da Organização.

§ 3º Todos os documentos fiscais devem ser originais e sem rasuras, com data dentro do período de vigência da parcela do termo, sendo vedada a utilização de documento fiscal com data anterior à sua assinatura.

§ 4º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.

§ 5º Se persistir a omissão de que trata a subcláusula anterior, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O Município reserva-se o direito de rescindir antecipadamente o presente Termo, por ato unilateral, a qualquer tempo, em decorrência de:

a) fato superveniente, caso fortuito ou força maior;

b) conveniência administrativa, técnica ou financeira, desde que devidamente motivado, e previamente comunicado à entidade em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;

c) razões de interesse público desde que devidamente motivado, e previamente comunicado à entidade em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

d) ato fraudulento praticado pela organização no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

e) incapacidade da organização em cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

f) decretação de falência ou concordata da organização, dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

§ 1º A inexecução total ou parcial do objeto do presente Termo ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo Município, acarretará a rescisão da parceria, que será notificada para ciência da rescisão, estando a entidade sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 13.019/14.

§ 2º Por acordo entre as partes, poderá ser rescindido antecipadamente o instrumento celebrado desde que previamente notificada a parte contrária com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DEZ: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**Parágrafo único** - A inobservância ao disposto nesta cláusula enseja, ainda, a inscrição da entidade em dívida ativa junto à Fazenda Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA ONZE: DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade da Organização da Sociedade Civil e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

§ 1º Os bens patrimoniais de que trata o *caput* deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigorar a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da Organização da Sociedade Civil durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.

§ 2º Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão de propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 3º Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Poder Público, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a Organização da Sociedade Civil não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social.

§ 4º Eventual alteração na destinação dos bens remanescentes deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, permanecendo a custódia dos bens sob a responsabilidade da entidade até a decisão do pedido.

#### **CLÁUSULA DOZE: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a Lei n.º 13.019/14, bem como demais normas pertinentes, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela entidade que não justifiquem aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

§ 4º Da decisão administrativa que aplicar a sanção de advertência e, em se tratando das sanções estabelecidas nos incisos II e III desta cláusula, o recurso cabível será o pedido de reconsideração, a ser apresentado no mesmo prazo.

§ 5º Prescrevem em 05 (cinco) anos as ações punitivas da cláusula, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência desta parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

§ 6º A prescrição será interrompida com a edição do ato administrativo voltado à apuração da infração.

§ 7º As sanções previstas nesta cláusula não excluem aquelas dispostas na Lei n.º 8.429/92.

#### **CLÁUSULA TREZE: DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Navegantes/SC, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, como prova indubitável do acordo de vontades que ora se bilateraliza, lavrou-se o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes.

Luiz Alves, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**MARCOS PEDRO WEBER**  
Prefeito

---

**HENRIQUE LEMKE**  
Secretário Municipal de Esportes e Cultura

---

Assinatura do Representante Legal da  
Organização da Sociedade Civil